



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que abrange dedetização, desinsetização e desratização com fornecimento de material e mão de obra qualificada, para o atendimento das Secretarias de Assistência Social, Saúde, Educação e Meio Ambiente, conforme apresentado no Termo de Referência.

### 2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, objeto deste termo, visa impedir, de modo integrado, utilizando métodos eficazes, que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam no ambiente, tais como roedores, aracnídeos, insetos voadores e insetos rasteiros que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos ou mesmo transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos, preservando a saúde do público interno e externo do Órgão e a conservação do patrimônio, em conformidade com a Resolução RDC nº 52/2009/ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências. Sendo assim, se faz necessário manter o ambiente limpo, dedetizados, desinsetizado e desratizado. As quantidades necessárias para a prestação do serviço, estão baseadas e especificadas conforme a metragem dos locais.

### 3 - DETALHAMENTO DO OBJETO.

3.1 A quantidade consolidada, para a prestação do serviço, é fixada abaixo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário/m <sup>2</sup>	Valor Total/m <sup>2</sup>
1	Prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que abrange dedetização, desinsetização e desratização com fornecimento de material e mão de obra qualificada, para o atendimento das Secretarias de Assistência Social, Saúde, Educação e Meio Ambiente.	m <sup>2</sup>	9.724,75	RS	RS



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Administração

**Relação dos Prédios Públicos:**

**3.1.1 Secretaria de Assistência Social.**

Item	Local	Metragem
01	Cras – Flor do Campo (sede Colares).	390 m <sup>2</sup>

**3.1.2 Secretaria de Saúde.**

Item	Local	Metragem
01	Posto de Saúde Jenipauba de Colares	120 m <sup>2</sup>
02	Estratégia da Família Jangolândia - Colares	435 m <sup>2</sup>
03	Estratégia da Família Mocajatuba	117 m <sup>2</sup>
04	Posto de Saúde Juçarateua	94,5 m <sup>2</sup>
05	Estratégia da Família Orla Colares	212 m <sup>2</sup>
06	Estratégia da Família Maracajó	144,25 m <sup>2</sup>
07	Posto de Saúde Fazenda	132 m <sup>2</sup>
08	Secretaria de Saúde - Sede Colares	451,5 m <sup>2</sup>
09	Unidade Mista de Saúde – Sede Colares	462 m <sup>2</sup>
10	Estratégia da Família Jenipauba da Laura	135 m <sup>2</sup>
11	Posto de Saúde Ariri	120,75 m <sup>2</sup>

**3.1.3 Secretaria de Educação.**

Item	Local	Metragem
01	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SEMED	336 m <sup>2</sup>
02	CRECHE MUNICIPAL "FAROL DO SABER"	288 m <sup>2</sup>
03	E.M.E.I.F. BALÃOZINHO VERMELHO	1.196 m <sup>2</sup>
04	E.M.E.I.F. PROF <sup>a</sup> . NOÊMIA M <sup>a</sup> . DE S. E SOUSA	462 m <sup>2</sup>
05	E.M.E.I.F. WALDEMIR CONCEIÇÃO	311 m <sup>2</sup>
06	E.M.E.I.F. MARTINHO AZEVEDO	462,5 m <sup>2</sup>
07	E.M.E.I.F. ALEXANDRINO MALCHER	85 m <sup>2</sup>
08	E.M.E.I.F. SÃO GERALDO	99 m <sup>2</sup>
09	E.M.E.I.F. TIA ANASTÁCIA	152,5 m <sup>2</sup>
10	E.M.E.I.F. LAURO FRANCO	156,5 m <sup>2</sup>
11	E.M.E.I.F. PROF <sup>o</sup> . LUÍS GAMA	182 m <sup>2</sup>
12	E.M.E.I.F. PROF <sup>a</sup> . MARIA RITA DOS SANTOS	123,25 m <sup>2</sup>
13	E.M.E.I.F. CLOTILDE R. BITENCOURT	117 m <sup>2</sup>
14	E.M.E.I.F. PROF <sup>a</sup> . RENY DA SILVA COSTA	391,5 m <sup>2</sup>
15	E.M.E.I.F. PROF <sup>a</sup> . LINDALVA DOS SANTOS	156,5 m <sup>2</sup>
16	E.M.E.I.F. "DOM TADEU PROST"	143 m <sup>2</sup>
17	E.M.E.I.F. FRANCISCO PALHETA	343,5 m <sup>2</sup>
18	E.M.E.I.F. TIA BENTA	530 m <sup>2</sup>
19	E.M.E.I.F. ROSALINA RODRIGUES	72 m <sup>2</sup>
20	E.M.E.I.F. RAIMUNDO SARAIVA	104 m <sup>2</sup>



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Administração

21	E.M.E.I.F. PROFª. IRACEMA RODRIGUES	201 m <sup>2</sup>
22	E.M.E.I.F. DONATILA BARRIGA	68,75 m <sup>2</sup>
23	E.M.E.I.F. MÃE RITA	99,75 m <sup>2</sup>
24	E.M.E.I.F. SANTA RITA DE CÁSSIA	189 m <sup>2</sup>
25	E.M.E.I.F. BOM JESUS	156 m <sup>2</sup>
26	EEEFM. BARÃO DE GUAJARÁ	215 m <sup>2</sup>

### 3.1.4 Secretaria de Meio Ambiente.

Item	Local	Metragem
01	Secretaria do Meio Ambiente	270 m <sup>2</sup>

### 3.2 Especificação do Serviço:

3.2.1 Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicações de “spray”, “fog” e “gel”, atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após a contratação. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

- a) Aplicação utilizando o método “spray”: composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos ser, aromáticos, inodoro, não provocarem manchas, semilíquidos, inócuos a saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada com todos os espaços e locais da edificação;
- b) Aplicação utilizando o método “gel bactericida”: aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: computadores, impressoras, aparelhos telefônicos e outros;
- c) Aplicação utilizando o método “fog” (fumaça): esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. Os produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como forros e demais locais os quais se fizerem necessárias.
- d) Todos os produtos utilizados na prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados e autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária –ANVISA, de maneira que garantam a eficácia de 100% (cem por cento) de efetividade do controle, além de segurança para os funcionários da empresa CONTRATADA, os servidores da CONTRATANTE, bem como o meio ambiente, segundo o cumprimento de Boas Práticas Operacionais e exigências dispostas na Resolução - RDC n.º 52, de 22 de Outubro de 2009 – ANVISA.
- e). Os serviços deverão contemplar, ao longo das instalações internas e externas, a aplicação de produtos desinfetantes domissanitários com as seguintes características: inodoros, que não manchem; biodegradáveis; de baixa toxicidade; antialérgicos; inofensivos à saúde humana; que não danifiquem ou causem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados e de ação residual longa, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Administração

---

dos insetos. Devem, ainda, impactar, o mínimo possível, o meio ambiente, bem como não devem colocar em risco à saúde das pessoas que trabalham ou transitam nas unidades

#### **4 - LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**

- 4.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais especificados acima.
- 4.2. O prazo de início da aplicação será de até 02 (dois) dias, contados a partir do dia subsequente à emissão da ordem de serviço/nota de empenho.
- 4.3. O serviço deverá ser prestado em horário dias determinados por esta secretaria.

#### **5 - DA FISCALIZAÇÃO.**

5.1. Conforme o art. 117 da nova lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.1.1. Conforme o § 1º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.1.2. Conforme § 2º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.1.3. Conforme o § 3º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

#### **6 – PAGAMENTO**

##### **6.1 PREÇO**

6.1.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

##### **6.2 FORMA DE PAGAMENTO**

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

##### **6.3 PRAZO DE PAGAMENTO**

6.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Administração

---

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### 6.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta: a) a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Administração

---

fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **7.1 - Compete à Contratada:**

- a). Prestar o serviço estabelecido neste termo, de acordo com as condições e prazos propostos;
- b). Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c). Disponibilizar profissionais treinados e capacitados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual) disponibilizado pela contratada, para a prestação do serviço,
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e). Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação ou para a qualificação, na contratação direta, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Administração

---

- f). Cumprir com todas as obrigações constantes deste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- g). Responsabilizar-se pelas plenas condições de qualidade do serviço prestado;
- h) . Realizar o serviço de sanitização através de equipamentos e produtos adequados;
- i) A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre Resíduos Sólidos, além de estar alinhada a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010;
- j). Caberá, ainda, à contratada, executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;
- k) Os equipamentos de aplicação de desinfetantes domissanitários deverão ser adequados ao tipo de utilização e estar em perfeitas condições de uso, bem como ter rótulos que especifiquem a composição qualitativa e quantitativa, devendo essas regras ser aplicadas aos recipientes que contém os produtos em questão;
- l) A manipulação e aplicação de produtos só poderá ser efetuada por funcionários devidamente habilitados, treinados, identificados, uniformizados e portando equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados;
- m) A empresa contratada deverá informar a Contratante com antecedência, o procedimento a ser adotado e o período de isolamento do local após a prestação do serviço.
- n) A contratada deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.
- o) A Contratada deve fornecer a Contratante o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I- nome do cliente;

II- endereço do imóvel;

III- praga(s) alvo;

IV- data de execução dos serviços;

V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Administração

---

- VI- grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado( s);
- VII- nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VIII-orientações pertinentes ao serviço executado;
- IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

**7.2 - Compete à Contratante:**

- a). Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- b). Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação do serviço e o atendimento das exigências;
- c). Exercer fiscalização e supervisão do objeto, através de comissão/servidor especialmente designado, podendo sustar, recusar o serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo;
- d) Comunicar e/ou Notificar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja reparado ou corrigido;
- e). Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Termo, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas ou prestação insatisfatória do serviço;
- f). Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, bem como as condições de habilitação exigidas em licitação (art. 92, XVI, da Lei n° 14.133/2021);
- g). Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;
- h) A PMC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Administração

---

**8 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. Deverá ser selecionado/classificado o fornecedor que apresentar proposta com o menor valor do m<sup>2</sup>.

8.1.1. Após selecionado/classificado o fornecedor, o mesmo deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação econômico financeiro, de acordo com os exigidos na lei nº 14.133/2021.

  
RONALDO MIRANDA DE OLIVEIRA  
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 005/2024-PMC